

LEILÃO Nº 08/2014

(LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA - LER)

PREÂMBULO	2
1 – DO OBJETO	2
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS.....	3
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO	7
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	11
6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	12
7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO	13
8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	14
9 – DAS VENDEDORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO	18
10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES).....	18
11 – DA HABILITAÇÃO	20
12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	27
13 - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO.....	27
14 - DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA OUTORGA.....	30
A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE	30
B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA.....	30
15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CER	32
16 – DAS PENALIDADES.....	34
17 - DOS RECURSOS	35
18 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
19 – DOS ANEXOS.....	36

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominado LEILÃO de Energia de Reserva, conforme o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e as diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 236, de 30 de maio de 2014, nº 320, de 9 de julho de 2014 e nº 377, de 29 de julho de 2014 (Sistemática), naquelas que porventura venham a alterá-las, e mediante as seguintes especificações:

Data: 31 de outubro de 2014.

Horário: O horário de realização do LEILÃO será oportunamente divulgado, no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Anexo I – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos e o CRONOGRAMA, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à Comissão Especial de Licitação (CEL), na forma prevista na Seção 6 deste Edital.

Demais manifestações acerca do processo do LEILÃO deverão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação (CEL) e enviadas para o e-mail leilaogeracao08_2014@aneel.gov.br.

Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: <http://www.aneel.gov.br> (na seção Espaço do Empreendedor > Editais de Geração) e <http://www.ccee.org.br> (na seção O que Fazemos > Leilões). Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

A versão impressa do Edital do LEILÃO também poderá ser solicitada à ANEEL, pelo telefone nº (61) 2192-8751, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN, Quadra 603 - Módulo J, Térreo, **Protocolo-Geral**, Brasília/DF – CEP 70.830-030.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste LEILÃO a contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes solar fotovoltaica, biomassa ou eólica, destinada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), para início de suprimento de energia elétrica em 1º de outubro de 2017, conforme Portaria MME nº 236/2014 e suas alterações.

1.1.1. A energia elétrica negociada neste LEILÃO será objeto de Contrato de Energia de Reserva (CER), na modalidade “quantidade de energia”, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos, nos termos do detalhamento constante na Seção 16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CER, ressalvado o disposto nos itens 11.8.2.3.2 e 11.8.2.3.2.1.

- 1.1.2. Nos termos do Decreto nº 6.353/2008, poderão ser habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), para este LEILÃO, novos empreendimentos de geração (conforme a Lei nº 10.848/2004, alterada pela Lei nº 11.943/2009) e empreendimentos existentes, neste caso, desde que:
- I. acrescentem GARANTIA FÍSICA ao Sistema Interligado Nacional (SIN); ou
 - II. sejam empreendimentos que não entraram em operação comercial até 17 de janeiro de 2008.
- 1.1.3. A recomposição de GARANTIA FÍSICA reduzida de empreendimentos existentes não será considerada como acréscimo a que se refere o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.353/2008.
- 1.1.4. Nos termos do art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 236/2014, as **VENDEDORAS** não poderão comercializar parcela da GARANTIA FÍSICA não comprometida com o CER no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou em outros Leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR.
- 1.2. Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia cadastrados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE são classificados da seguinte forma:
- 1.2.1. **Empreendimento Solar:** central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, cuja energia elétrica será negociada no produto solar;
 - 1.2.2. **Empreendimento a Biomassa:** central de geração de energia elétrica a partir de biomassa, que utilize como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, cuja energia elétrica será negociada no produto biomassa;
 - 1.2.3. **Empreendimento Eólico:** central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no produto eólica.
- 1.3. Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia serão classificados da seguinte forma:
- 1.3.1. **EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA**
 - 1.3.1.1. A contratação de energia no LEILÃO, de **EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA**, será concomitante com a outorga da respectiva Autorização, a ser emitida mediante ato administrativo do Ministério de Minas e Energia (MME), para a(s) empresa(s), isoladamente ou reunidas em consórcio, estabelecer(em)-se como Produtor Independente de Energia (PIE), podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco.
 - 1.3.1.2. No caso de projeto de ampliação (considerado, para fins deste Edital, como **EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA**), a outorga dar-se-á sob o mesmo regime de exploração da outorga original e observará as condições estabelecidas no item 14.5 deste Edital.

1.3.2. EMPREENDIMENTO COM OUTORGA

1.3.2.1. Empreendimento com outorga de autorização da ANEEL que não tenha entrado em operação comercial na data de publicação deste Edital, conforme o § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848/2004.

1.3.3. EMPREENDIMENTO EXISTENTE

1.3.3.1. Empreendimento que atenda às condições estabelecidas nos incisos I e II do item 1.1.2 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Não poderão participar do LEILÃO, como **VENDEDORAS**:

2.1.1 Concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

2.2 Poderão participar deste LEILÃO, como **VENDEDORAS**, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do Edital e da legislação em vigor, e seu(s) empreendimento(s) possua(m) Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE, conforme Portaria MME nº 236/2014 e suas alterações:

2.2.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio.

2.2.1.1 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado estrangeiras devem ter conhecimento de que:

2.2.1.1.1 Quando concorrerem isoladamente, deverão criar uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída sob as leis brasileiras, para fins de outorga de Autorização;

2.2.1.1.2 Quando concorrerem consorciadas com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, sendo também obrigatória a constituição de SPE para fins de outorga de Autorização;

2.2.1.1.3 Deverão ter um Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no país, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.

2.2.1.2 As **VENDEDORAS** reunidas em Consórcio devem ter conhecimento de que:

2.2.1.2.1 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

- 2.2.1.2.2 A líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;
 - 2.2.1.2.3 A composição do consórcio não poderá ser alterada até a outorga de Autorização. Posteriormente, caso haja mudança de participação, o consórcio deverá solicitar prévia anuência da ANEEL para transferência de parte ou de toda a outorga, conforme inciso VIII do art. 3º, da Lei nº 9.427/1996, e inciso XII do art. 4º do Decreto 2.335/1997, mantidas as condições deste Edital até a operação do empreendimento, se for o caso.
- 2.2.2 Fundos de Investimento em Participações (FIP) e entidades de previdência complementar, reunidos em consórcio com outros FIP e/ou entidades de previdência complementar, desde que o consórcio conte com a participação de uma ou mais Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não se caracterizem como FIP nem como entidade de previdência complementar.
- 2.2.2.1 O FIP/Entidade de Previdência Complementar deve ter conhecimento de que:
 - 2.2.2.1.1 No caso de FIP, deverá fornecer a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - 2.2.2.1.2 Caso se sagre vencedor, o consórcio deverá constituir uma SPE sob as leis brasileiras, para fins da outorga de Autorização.
 - 2.2.3 Sociedades de Propósito Específico constituídas por controladoras, diretas, indiretas ou coligadas de Distribuidoras de energia elétrica que atuem no SIN, de forma a dar cumprimento à restrição prevista no § 7º, do art. 4º, da Lei nº 9.074/1995, incluído pelo art. 8º da Lei nº 10.848/2004.
- 2.3 Deverão necessariamente constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, para fins da outorga de Autorização, as seguintes **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO:
- 2.3.1 Consórcios em que haja participação de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e/ou de entidade de previdência complementar;
 - 2.3.2 Consórcios em que haja participação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras; e
 - 2.3.3 Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras.
- 2.4 As **VENDEDORAS** com empreendimentos não outorgados que participarem isoladamente ou reunidas em consórcio no LEILÃO, e que negociarem energia no LEILÃO, poderão, opcionalmente, constituir uma SPE preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, para fins de outorga de Autorização, observado o disposto no subitem 14.8.1 deste Edital.
- 2.4.1 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.
 - 2.4.1.1 No caso de **VENDEDORA** que participou do LEILÃO isoladamente, a SPE deverá ser sua subsidiária integral;

2.4.1.2 No caso de **VENDEDORAS** que participaram do LEILÃO em consórcio, a SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações.

2.4.1.2.1 Opcionalmente, cada consorciada poderá constituir uma SPE para fins da parte da outorga que lhe couber, desde que a SPE seja constituída em 100% (cem por cento) pela consorciada e esteja em conformidade com o item 11.7.2.5.

2.5 As **VENDEDORAS** deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas **VENDEDORAS**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para implantação ou ampliação de empreendimentos de geração e sua exploração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.

3.2 A ANEEL poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.

3.3 Nos termos da Portaria MME nº 236/2014, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

3.3.1 Apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e

3.3.2 No caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts).

3.4 O não cumprimento dos itens 3.3.1 e 3.3.2 implica a desclassificação dos empreendedores e a rescisão dos CER que tenham sido assinados em decorrência deste LEILÃO.

3.5 O custo de realização do LEILÃO será rateado entre as **VENDEDORAS**, na proporção dos respectivos valores de Garantia de Participação aportados, observando-se a forma e os prazos estabelecidos no item 4.2.10 deste Edital.

3.5.1 No caso de cancelamento do LEILÃO antes do aporte de Garantia de Participação, a CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de ressarcimento de custos por ela comprovadamente incorridos.

3.5.2 Os custos estimados para realização do LEILÃO serão divulgados no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, antes da data prevista no CRONOGRAMA para o aporte da Garantia de Participação.

- 3.5.3 Os custos relativos à operacionalização da assinatura dos CER e ao aporte de Garantias de Fiel Cumprimento serão arcados inteiramente pelas **VENDEDORAS** que negociaram energia no LEILÃO, sendo os primeiros na proporção do custo efetivamente incorrido pela CCEE para cada **VENDEDORA**.
- 3.6 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) nas condições previstas nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.
- 3.7 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá atender plenamente aos requisitos técnicos estabelecidos nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, o disposto sobre o sistema de coleta e medição, estando a **VENDEDORA** sujeita às penalidades previstas nestes documentos, em caso de descumprimento.
- 3.8 As REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO referidas no item anterior e o CER estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) parcela(s) variável(s) integrante(s) da(s) receita(s) de comercialização da **VENDEDORA**.
- 3.9 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso, devendo ter suas GARANTIAS FÍSICAS calculadas conforme Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE.
- 3.9.1 As **VENDEDORAS** enquadradas na Modalidade de Operação Tipo I (programação e despacho centralizados) deverão ser membros associados do ONS, nas condições previstas no Estatuto desse Operador, inclusive submeter-se às regras e procedimentos dele emanados, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 328/2004.
- 3.9.2 As **VENDEDORAS** enquadradas nas Modalidades de Operação Tipo II (programação centralizada e despacho não centralizado) e Tipo III (programação e despacho não centralizado) deverão atender ao disposto no Módulo 26 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 3.10 As **VENDEDORAS** com previsão de acesso à Rede Básica deverão observar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme Resolução Normativa nº 559/2013.
- 3.11 As **VENDEDORAS** com previsão de acesso ao sistema de distribuição na tensão de 88 kV ou 138 kV deverão observar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis a centrais geradoras (TUSDg), constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme Resolução Normativa nº 349/2009, para 10 (dez) anos tarifários da distribuidora acessada, com aplicação a partir do ano que contempla a previsão de início da operação comercial da respectiva geradora.
- 3.12 Como o LEILÃO será realizado por intermédio do SISTEMA, via *Internet*, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e o acesso ao SISTEMA e consequente participação no LEILÃO.
- 3.13 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura está descrita no Anexo VII deste Edital.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Após a fase de oferecimento de LANCES (em data estimada no CRONOGRAMA), serão analisados os documentos de habilitação das **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Este LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:
- 4.2.1 **INSCRIÇÃO, on-line, no LEILÃO.**
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de realizar a **INSCRIÇÃO** das licitantes que participarão do LEILÃO, como **VENDEDORAS**;
- 4.2.1.2 A **INSCRIÇÃO** no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO. O formulário de **INSCRIÇÃO** ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA;
- 4.2.1.3 Não haverá juízo de habilitação na fase de **INSCRIÇÃO**. O juízo de habilitação será realizado apenas na fase de **HABILITAÇÃO**, que ocorrerá após a fase de LANCES.
- 4.2.2 **Entrega das Garantias de Participação ao AGENTE CUSTODIANTE.**
- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Participação ocorrerá via Internet, devendo ser observados o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias *on-line*” e o “Manual de Aporte de Garantias” a serem publicados no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 4.2.2.2 A Garantia de Participação deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas no LEILÃO, como **VENDEDORAS**, por empreendimento, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 4.2.3 **Treinamento da Sistemática, Designação de Responsáveis Operacionais e Distribuição de Senhas de acesso ao SISTEMA para **VENDEDORAS** participarem da Simulação e do LEILÃO.**
- 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME nº 377, de 29 de julho de 2014, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, que poderá ser realizado *on-line*, a critério da CCEE, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre local, se for o caso, e horário.
- 4.2.3.2 O Treinamento da Sistemática será ministrado aos Responsáveis Operacionais a serem designados pela **VENDEDORA**.
- 4.2.3.2.1 Para participação no Treinamento da Sistemática, os Responsáveis Operacionais deverão entregar o “Formulário de Designação de Responsável Operacional”, de acordo com o Modelo e Manual a serem

publicados no *SITE* DA ANEEL juntamente com o Edital (Seção "Adendos").

- 4.2.3.2.2 As Senhas de acesso ao SISTEMA, a serem utilizadas na Simulação e no LEILÃO, bem como o endereço eletrônico de realização da Simulação e do LEILÃO, serão entregues a um dos Responsáveis Operacionais, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, contendo informações sobre local e horário.
- 4.2.3.2.3 É de inteira responsabilidade da **VENDEDORA** e respectivos Responsáveis Operacionais a observância do quantitativo de usinas sob responsabilidade de um mesmo Responsável Operacional, frente à capacidade individual para operar o SISTEMA.
- 4.2.3.3 Na ocorrência de fato que inabilite alguma **VENDEDORA** de participar do LEILÃO, esta terá automaticamente bloqueada a(s) senha(s) de acesso ao SISTEMA.
- 4.2.4 Simulação do LEILÃO e validação, pelas **VENDEDORAS**, via SISTEMA, dos dados de configuração do SISTEMA.
 - 4.2.4.1 Será realizada, para as **VENDEDORAS**, Simulação do LEILÃO, com dados fictícios, mediante senha de acesso ao SISTEMA, recebida conforme item 4.2.3, e confirmação dos dados reais que serão utilizados no LEILÃO.
- 4.2.5 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).
 - 4.2.5.1 O LEILÃO será realizado conforme estabelecido nas Portarias MME nº 236/2014 e nº 377/2014, na Lei nº 10.848/2004, no Decreto nº 6.353/2008, e nos termos deste Edital.
- 4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.
 - 4.2.6.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.
 - 4.2.6.2 A documentação deverá ser entregue na CCEE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do LEILÃO.
 - 4.2.6.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
 - 4.2.6.4 A CCEE receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega.
 - 4.2.6.5 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação. A análise dos documentos será realizada posteriormente pela CEL, com apoio da CCEE.
 - 4.2.6.6 A CEL ou a CCEE poderá(ao) solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, conforme o item 11.4 deste Edital.

4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.

4.2.7.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, bem como suas controladoras diretas e indiretas, deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais e perante a CCEE, conforme o disposto nos itens 11.7.3 e 11.9

4.2.7.2 Será divulgado no *SITE DA ANEEL* o Relatório de Julgamento emitido pela CEL sobre a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **VENDEDORAS** habilitadas, juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

4.2.8 Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO.

4.2.8.1 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

4.2.9 Adesão à CCEE.

4.2.9.1 As **VENDEDORAS** que comercializarem energia no LEILÃO ou as SPE constituídas para fins de outorga de Autorização, que ainda não tenham aderido à CCEE, deverão ingressar com pedido de adesão à CCEE, nos termos do item 12.2, de modo a cumprir as regras para assinatura dos CER.

4.2.10 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.

4.2.10.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança, nas seguintes condições:

4.2.10.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE;

4.2.10.1.2 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada **VENDEDORA**, sendo que em caso de consórcio a cobrança será encaminhada apenas àquela indicada como líder, conforme item 7.2.1.2.2

4.2.10.1.3 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, acumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.11 Envio dos Termos de Ratificação do Lance.

4.2.11.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão enviar à ANEEL o Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo IV.

4.2.12 Entrega dos documentos de constituição da SPE.

- 4.2.12.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO que constituírem SPE deverão enviar à ANEEL os documentos indicados na Subseção A da Seção 14 deste Edital, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de realização do LEILÃO.
- 4.2.13 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 4.2.13.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo e nas condições estabelecidas na Seção 13 deste Edital.
- 4.2.13.2 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não constitua SPE para fins da outorga de Autorização, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo referido na Seção 13 deste Edital. Neste caso, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora.
- 4.2.13.3 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO constitua SPE para fins da outorga de Autorização, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue após aprovação pela CEL dos documentos de constituição da SPE e no prazo referido na Seção 13 deste Edital. Neste caso, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a SPE como tomadora.
- 4.2.13.4 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a emissão da outorga de Autorização e para a assinatura dos CER decorrentes deste LEILÃO.
- 4.2.14 Outorga de Autorização para **VENDEDORAS** com **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** que negociarem energia no LEILÃO.
- 4.2.14.1 Serão publicados no DOU os atos autorizativos correspondentes, observado o disposto na Subseção B da Seção 14 deste Edital.
- 4.2.15 Assinatura dos CER entre **VENDEDORAS** que negociaram energia no LEILÃO e a CCEE.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Todos os documentos produzidos pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO devem estar:
- 5.1.1 Com uma folha de abertura, datada e assinada pelo Representante Legal, relacionando a documentação encaminhada e contendo os contatos do responsável pela emissão e manutenção dos documentos para realização de eventual diligência, conforme item 11.4 do Edital;
- 5.1.2 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 5.1.5, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;
- 5.1.3 Todos os documentos relativos ao LEILÃO devem ser redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;

- 5.1.4 O conjunto dos documentos entregues deverá conter rubrica em todas as páginas, as quais deverão estar numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital;
- 5.1.5 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente credenciada por **VENDEDORA** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.
- 5.2 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.
- 5.2.2 Considera-se Representante Legal de **VENDEDORA** estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.
- 5.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, das quais uma impressa – originais ou cópias autenticadas – e uma em meio digital, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANEEL - CEL
LEILÃO Nº 08/2014 - ANEEL
INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da VENDEDORA)*
EMPREENDIMENTO: *(deverá ser informado o nome da usina)*
ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

- 5.3.1 As **VENDEDORAS** ou consorciadas, que negociarem energia no LEILÃO, deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO em duas vias (uma impressa e uma digital) ainda que tenham se sagrado vencedoras no LEILÃO em mais de um EMPREENDIMENTO, fazendo constar na folha de abertura citada no item 5.1.1 todos os EMPREENDIMENTOS vencedores.
- 5.3.2 Os documentos deverão ser entregues, pessoalmente, na data estabelecida no CRONOGRAMA, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sito na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo – SP.
- 5.3.3 Os documentos extraídos da Internet, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela CEL, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.

- 5.3.4 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos dar-se-ão mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 6.1.1 O formulário de pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.2 Para acessar o *link* de pedido de esclarecimento é necessário que o usuário esteja cadastrado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL.
- 6.2.1 O usuário que não esteja cadastrado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL deverá se cadastrar no *SITE DA ANEEL* (www.aneel.gov.br), por meio do *menu* superior (horizontal) da página inicial, clicando em “Cadastre-se”;
- 6.2.2 Os empreendedores que já possuem cadastro podem acessar o *link* de pedido de esclarecimento com a sua senha normalmente.
- 6.2.3 O cadastro efetuado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL poderá ser utilizado para outros leilões promovidos pela ANEEL que utilizem esse módulo de pedido de esclarecimento.
- 6.2.4 As instruções para cadastramento nos Serviços de Informação Automática da ANEEL estão disponíveis no ANEXO VIII deste Edital.
- 6.3 O cadastramento nos Sistemas de Informação da ANEEL não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

- 7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 7.1.1.1 A INSCRIÇÃO deverá ser confirmada até data e horário constantes do CRONOGRAMA. Após esse prazo, as informações digitadas não serão armazenadas, nem aceitas pelo SISTEMA.
- 7.2 Instruções para operar o SISTEMA de INSCRIÇÃO:
- 7.2.1 Ao acessar o SISTEMA de INSCRIÇÃO, primeiramente a interessada em participar do LEILÃO, como **VENDEDORA**, deverá selecionar a forma de participação:

- 7.2.1.1 Isolada;
 - 7.2.1.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;
 - 7.2.1.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional;
- 7.2.1.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:
 - 7.2.1.2.1 A participação percentual de cada consorciada;
 - 7.2.1.2.2 A líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização, cabendo somente à líder todo o relacionamento com a ANEEL.
- 7.2.2 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.
 - 7.2.2.1 No caso de FIP, entidade de previdência complementar e participantes estrangeiros, o SISTEMA apresentará um *check box* já selecionado, representando o ateste do compromisso de constituição de SPE para fins da emissão da outorga de Autorização, caso esses obtenham sucesso na negociação do LEILÃO;
 - 7.2.2.2 O SISTEMA indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO, caso se detecte preenchimento ausente.
- 7.2.3 O SISTEMA solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos: (i) caso seja verificada alguma necessidade de correção, o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou (ii) caso seja verificado que seus dados foram informados corretamente, o usuário deverá optar pelo envio do formulário preenchido.
- 7.2.4 O SISTEMA disponibilizará para a interessada uma "Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO" (cujo texto é apresentado no Anexo V deste Edital), que deverá ser lida e aceita. Caso contrário (não aceite), o SISTEMA não aceitará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos.
- 7.2.5 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA enviará à interessada um *e-mail*, contendo um *link* que deverá ser acessado para confirmar e finalizar sua INSCRIÇÃO. Somente após confirmação e finalização por meio do *link* disponibilizado, a INSCRIÇÃO estará confirmada.
- 7.2.6 Um Código de Identificação Único (Localizador) será gerado pelo SISTEMA, que o enviará em outro *e-mail*, juntamente com o extrato dos dados confirmados. A interessada deverá imprimir e guardar esse documento.
 - 7.2.6.1 O aporte da Garantia de Participação somente poderá ser efetuado mediante apresentação do Código de Identificação Único (Localizador). Por esta razão, apenas após a INSCRIÇÃO será possível realizar o aporte.

- 7.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, seja para retificação de dados incorretos, seja para a inclusão ou exclusão de consorciados, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Participação.
- 7.3.1 Nesse caso, a interessada deverá guardar o Código de Identificação Único (Localizador) da INSCRIÇÃO considerada correta, para a qual vinculará seu aporte de Garantia de Participação.

8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

- 8.1 O aporte de Garantia de Participação ocorrerá via *Internet*, devendo ser observado o Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 8.1.1 As vias originais das Garantias de Participação aportadas nas modalidades constantes do item 8.5 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia. A participação da interessada, na condição de **VENDEDORA**, estará condicionada à validação de conformidade das Garantias pelo AGENTE CUSTODIANTE.
- 8.2 As interessadas, na condição de **VENDEDORAS**, deverão aportar Garantia de Participação para cada empreendimento habilitado tecnicamente no LEILÃO, conforme o seu enquadramento em uma das situações abaixo descritas:
- 8.2.1 **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA:** 1% (um por cento) do valor do respectivo INVESTIMENTO, conforme Habilitação Técnica da EPE;
- 8.2.2 **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada LOTE DE ENERGIA a ser ofertado (1 LOTE DE ENERGIA = 0,1 MW médio).
- 8.2.3 O lastro para venda associado a um empreendimento que esteja habilitado tecnicamente pela EPE é o montante de energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento, à sua energia habilitada e, no caso de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**, aos LOTES correspondentes à Garantia de Participação.
- 8.2.4 A energia habilitada de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** corresponde à GARANTIA FÍSICA do empreendimento.
- 8.2.5 A energia habilitada de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA** leva em conta compromissos contratuais estabelecidos por meio de CCEAR, CER, PROINFA e/ou Geração Distribuída (GD).

- 8.3 Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a Garantia de Participação poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;
 - Seguro-Garantia;
 - Fiança Bancária;
 - Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao AGENTE CUSTODIANTE determinado pela CCEE.
- 8.3.2 Em caso de Fiança Bancária, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poors.
- 8.3.2.1 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:
- a) Estatuto Social;
 - b) Ata de Eleição de Diretoria;
 - c) Procuração;
 - d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 8.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.3.4 No caso de Seguro-Garantia, estes deverão estar acompanhados de:
- 8.3.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador:
- a) Estatuto Social;
 - b) Ata de Eleição de Diretoria;
 - c) Procuração;
 - d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 8.3.4.2 Resseguro efetuado por empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do ressegurador:
- a) Estatuto Social;
 - b) Ata de Eleição de Diretoria;
 - c) Procuração;
 - d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

- 8.4 As modalidades a serem aportadas eletronicamente são:
- 8.4.1 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada imagem digitalizada da via do beneficiário do recibo da Conta Caução;
 - 8.4.2 Títulos Públicos Federais;
 - 8.4.3 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.
- 8.5 As modalidades a serem aportadas diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:
- 8.5.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuam certificação digital;
 - 8.5.2 Fiança Bancária.
- 8.6 A Garantia de Participação deverá ter a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar por 180 (cento e oitenta dias), contados da data de inscrição no LEILÃO, conforme CRONOGRAMA publicado no SITE DA ANEEL, devendo ser mantidas nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.
- 8.6.1 No caso de **VENDEDORA** titular de empreendimento com outorga, que não esteja obrigada a recolher a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme item 13.1, a Garantia de Participação deverá vigorar até a adequação da Garantia de Fiel Cumprimento ao objeto deste LEILÃO.
 - 8.6.2 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para o aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, a Garantia de Participação deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
 - 8.6.3 Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Participação poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.
 - 8.6.3.1 No caso de consórcio, será possível o aporte do montante total devido, como Garantia de Participação, segregado entre as consorciadas. Nesse caso, cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.
 - 8.6.3.2 Para FIP que participar do LEILÃO como integrante de consórcio, a Garantia de Participação deverá estar em nome do Administrador do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.
- 8.7 A Garantia de Participação não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador, relativamente à participação neste LEILÃO.
- 8.8 A **VENDEDORA** que não mantiver a Garantia de Participação nas condições aqui definidas estará sujeita às penalidades previstas na Seção 17 deste Edital, além das devidas sanções administrativas e judiciais, e impedida de assinar o CER.

- 8.9 As Garantias de Participação do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:
- 8.9.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **VENDEDORAS**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;
 - 8.9.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **VENDEDORAS** que não negociarem energia no LEILÃO;
 - 8.9.3 A partir do quinto dia útil após o aporte tempestivo da Garantia de Fiel Cumprimento, às **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO;
 - 8.9.4 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, na proporção dos LOTES não negociados, às **VENDEDORAS** cujos empreendimentos se enquadrem no item 8.2.2;
 - 8.9.5 Em até 5 (cinco) dias úteis após a adequação da Garantia de Fiel Cumprimento ao objeto deste LEILÃO, às **VENDEDORAS** abrangidas pelos itens 8.6.1 e 13.1.
- 8.10 Não haverá devolução de Garantia de Participação executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.11.
- 8.11 As Garantias de Participação somente serão executadas por determinação expressa da ANEEL, nas seguintes hipóteses:
- 8.11.1 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deixar de ratificar sua proposta;
 - 8.11.2 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não apresentar à CCEE a documentação constante da Seção 11 - DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;
 - 8.11.3 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não apresentar à ANEEL a documentação exigida na Seção 12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;
 - 8.11.4 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 14 – “DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA OUTORGA”;
 - 8.11.5 A **VENDEDORA** não mantiver a Garantia de Participação nas condições definidas neste Edital;
 - 8.11.6 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento no prazo e nas demais condições definidas neste Edital;
 - 8.11.7 A **VENDEDORA** não prorrogar a Garantia de Participação no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
 - 8.11.8 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não assinar o CER nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do Anexo II;
 - 8.11.9 A **VENDEDORA** restar inadimplente com suas obrigações ou compromissos de ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO;

8.11.10 A **VENDEDORA** desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO;

8.11.11 A **VENDEDORA** praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.12 Na ocorrência da execução da Garantia de Participação, a **VENDEDORA** ou a SPE constituída para fins da outorga ou qualquer de seus sócios, estarão ainda sujeitas à obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas na Seção 17 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação aplicável.

8.13 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.11, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, se comprovada a responsabilidade da **VENDEDORA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Seção 17 deste Edital e na legislação aplicável.

8.14 As receitas resultantes da execução da Garantia de Participação serão revertidas para a Conta de Energia de Reserva - CONER e destinadas à redução do Encargo de Energia de Reserva - EER.

9 – DAS VENDEDORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

9.1 As **VENDEDORAS** que, nos termos deste Edital, realizarem sua INSCRIÇÃO e aportarem a Garantia de Participação estarão aptas a participar do LEILÃO.

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

10.1 O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, de acordo com a Portaria MME nº 236/2014, e suas alterações, e obedecerá à Sistemática constante da Portaria MME nº 377/2014, e daquelas que venham a alterá-la.

10.2 De acordo com o § 2º do art. 2º da Portaria MME nº 236/2014, o preço da energia contratada será o valor do LANCE final do vendedor, expresso em R\$/MWh.

10.3 O LEILÃO será realizado em duas etapas subsequentes, conforme Portaria MME nº 377/2014:

10.3.1 Etapa Uniforme: período no qual as **VENDEDORAS** poderão, a cada rodada, submeter LANCES, para o(s) produto(s) em negociação, com quantidades associadas ao preço de lance da rodada;

10.3.2 Etapa Discriminatória: período iniciado após a etapa uniforme, onde há submissão de apenas um LANCE, para o(s) produto(s) em negociação, com preço de lance associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

10.4 Os valores, expressos em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), correspondentes aos preços-teto para submissão de LANCE, conforme Sistemática, são:

10.4.1 O Custo Marginal de Referência do LEILÃO é de R\$ 262,00/MWh (reais por megawatt-hora);

10.4.2 Preço Inicial do produto quantidade (fonte eólica): R\$ 144,00/MWh (reais por megawatt-hora);

- 10.4.3 Preço Inicial do produto quantidade (fonte solar): R\$ 262,00/MWh (reais por megawatt-hora);
- 10.4.4 Preço Inicial do produto quantidade (fonte biomassa): R\$ 169,00/MWh (reais por megawatt-hora).
- 10.5 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte das **VENDEDORAS**.
- 10.5.1 As **VENDEDORAS** titulares de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA** poderão ofertar no LEILÃO, no máximo, o resultado da razão entre o valor da Garantia de Participação aportada (R\$) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES, descontada a energia já negociada, quando for o caso.
- 10.5.2 As **VENDEDORAS** que não detenham outorga poderão ofertar no leilão, no máximo, a GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES.
- 10.5.3 Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE, a **VENDEDORA** deverá manifestar-se expressamente no SISTEMA do LEILÃO e considerar, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, nos termos das REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- 10.6 Para cada **VENDEDORA**, o PREÇO DE VENDA da energia contratada será o valor de seu LANCE, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do CER.

11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As **VENDEDORAS** deverão manter, durante todo o processo do LEILÃO, principalmente até a emissão da outorga de Autorização, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.
- 11.2 As **VENDEDORAS** serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação e veracidade de seus dados e documentos, sendo responsáveis, até a outorga de Autorização, por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.
- 11.3 Condições de recebimento da documentação:
- 11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data do protocolo da documentação na CCEE. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE;
- 11.3.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei;
- 11.3.3 Em caso de **VENDEDORAS** reunidas em consórcio, que negociarem energia no LEILÃO, deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas;

- 11.3.4 Em caso de FIP, deverão ser entregues os documentos do administrador e do gestor.
- 11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Nesse caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 11.5 Documentos de Qualificação Jurídica:
- 11.5.1 Ato constitutivo e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):
- 11.5.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 11.5.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 11.5.1.3 Em caso de **VENDEDORA** estrangeira em funcionamento no país, que negociar energia no LEILÃO, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.
- 11.5.2 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial.
- 11.5.2.1 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária superior a 5%. Participações inferiores a 5% também devem ser informadas quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.
- 11.5.2.2 Até a outorga da Autorização, não poderá haver alteração no controle societário da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, exceto se expressamente anuído pela ANEEL e atendendo todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5.2.3 As alterações na participação societária que não resultem em alteração de controle da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverão observar as regulamentações específicas da ANEEL.
- 11.5.3 Para consórcios, sem prejuízo dos documentos já exigidos, deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas devidamente identificadas e reconhecidas em cartório.

11.5.4 Para FIP, quanto à qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

11.5.4.1 Ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, devidamente rubricados e assinados, com firmas reconhecidas, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos;

11.5.4.2 Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Administrador do Fundo;

11.5.4.3 Registros de funcionamento e de oferta de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

11.5.4.3.1 O FIP estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do país de origem, nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

11.5.4.4 Declaração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e o FIP.

11.6 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social (CND/EN);

11.6.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.6.4.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.

11.6.5 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa, aplicando-se-lhe também o disposto no item 11.6.4.1.

11.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da adimplência perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27 e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.6.7 Para FIP que figure na condição de controlador deverão ser apresentadas:

11.6.7.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

11.6.7.2 Certidão dos Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

11.7 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

11.7.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema, exceto no caso das entidades de previdência complementar, que se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

11.7.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.2.1 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO, as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei serão consideradas aceitas se apresentadas conforme a seguir indicado, de acordo com os tipos de sociedade:

- a. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
- b. Sociedade de Capital Fechado - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
- c. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente.

11.7.2.2 Caso a **VENDEDORA**, que negociar energia no LEILÃO, tenha sido constituída no mesmo ano civil deste LEILÃO e não possua demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial.

11.7.2.3 Caso a **VENDEDORA**, que negociar energia no LEILÃO, seja FIP deverá apresentar as demonstrações financeiras exigíveis pela CVM, acompanhadas de prova do cumprimento do disposto no art. 32 da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

11.7.2.4 A situação financeira da **VENDEDORA**, que negociar energia no LEILÃO, será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{AtivoN\~{a}oCirculante}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoN\~{a}oCirculante}}$$

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$

- 11.7.2.4.1 Para fins de habilitação, os índices LG e LC não poderão ser menores que 0,1.
- 11.7.2.5 A **VENDEDORA**, que negociar energia no LEILÃO, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7.2.5.1 No caso de consórcio, será admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, devendo cada consorciado, individualmente, comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior à parcela do patrimônio líquido que deverá integralizar no consórcio, observado o valor mínimo de patrimônio líquido exigido no Edital e a sua participação no empreendimento.
- 11.7.2.5.2 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO seja uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realizada por meio de sua(s) controladora(s) direta(s).
- 11.7.2.5.3 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.7.2.5 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos neste LEILÃO diretamente pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, bem como por seu(s) controlador(es) diretos, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7.2.5.4 Para atendimento do disposto nos itens 11.7.2.4 e 11.7.2.5, a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá encaminhar à CEL declaração sobre o(s) valor(es) do patrimônio líquido do(s) seu(s) controlador(es) direto(s), indicando o(s) documento(s) contábil(is) em que consta(m) tal(is) informação(ões).
- 11.7.2.5.5 Caso a **VENDEDORA**, que negociar energia no LEILÃO, participe de mais de um empreendimento (seja em consórcio, seja individualmente), deve incluir na referida declaração uma lista com todos os empreendimentos dos quais a **VENDEDORA** participa, informando os respectivos percentuais.
- 11.7.2.5.6 Caso o consórcio seja composto por FIP, deverá ser observado o atendimento à condição descrita na fórmula a seguir:

$$\sum \text{PL dos cotistas} \geq 0,1 \cdot \text{Valor do Investimento}$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;

x = Participação, em percentual, do FIP no Consórcio;

\sum PL dos cotistas = somatório dos Patrimônios Líquidos de todos os cotistas do FIP.

11.7.2.6 No caso de FIP, este deverá comprovar que o somatório dos Patrimônios Líquidos de seus cotistas é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

11.7.2.7 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.7.3 A adimplência perante a CCEE será examinada por aquela Câmara, enquanto a adimplência setorial, relativamente às obrigações discriminadas no item 11.9, será verificada pela ANEEL, quando da análise da HABILITAÇÃO.

11.7.3.1 Os empreendedores que não são agentes do setor deverão apresentar uma declaração informando esta situação.

11.8 Documentos de Qualificação Técnica:

11.8.1 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento perante a ANEEL, conforme o modelo do Anexo VI;

11.8.1.1 Após a outorga, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão atender aos regramentos constantes das Resoluções pertinentes emitidas pela ANEEL.

11.8.2 Cronograma físico de implantação do empreendimento, conforme Habilitação Técnica realizada pela EPE;

11.8.2.1 O cronograma físico deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e apresentado na forma a seguir:

11.8.2.1.1 Para Térmica a Biomassa (UTE):

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.8.2.1.2 Para Eólica (EOL):

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Início da implantação do canteiro de obras	
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da concretagem das bases das unidades geradoras	
Início da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /

11.8.2.1.3 Para Solar Fotovoltaica (UFV):

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da montagem dos painéis fotovoltaicos	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.8.2.1.3.1 Entende-se como Unidade Geradora da Central Geradora Fotovoltaica o arranjo de módulos fotovoltaicos associados a um equipamento condicionador de potência – inversor ou conversor –, de modo que o número de unidades geradoras da central seja igual ao número de condicionadores de potência que nela operarão;

11.8.2.1.3.2 Entende-se como Potência Instalada da Unidade Geradora o menor valor, em kW, entre o equipamento condicionador de potência e a potência de pico do arranjo de módulos fotovoltaicos nele conectados.

11.8.2.2 A entrada em operação comercial das unidades geradoras dos empreendimentos após os prazos definidos em ato de outorga sujeitará as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.353/2008 e nos respectivos CER.

11.8.2.3 O descumprimento do cronograma físico apresentado à ANEEL implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.2.3.1 Ficam ressalvados os casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público e/ou os decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

11.8.2.3.2 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO poderão antecipar a entrada em operação comercial de seus empreendimentos de geração, desde que os Sistemas de Transmissão ou de Distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial na data antecipada de entrada em operação dos empreendimentos de geração, sendo a energia de reserva produzida remunerada pelo preço contratual que for vigente no ano em que ocorrer a antecipação do suprimento, atualizado pelo IPCA.

11.8.2.3.2.1 Antecipado o início do período de suprimento, nos termos do item 11.8.2.3.2, fica mantido o término do período de suprimento estabelecido no CER.

11.9 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848/2004.

11.9.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Será publicada no DOU a Homologação do resultado do LEILÃO, juntamente com a Adjudicação do seu objeto.

12.2 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO e as SPE constituídas para serem titulares de outorga de Autorização, que ainda não tenham aderido à CCEE, deverão ingressar com pedido de adesão à CCEE, no prazo de até 15 dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação, e concluir seu processo de adesão no prazo de até 15 dias úteis da data de publicação do respectivo ato autorizativo, atendendo o disposto no PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO Submódulo (disponível no site da CCEE: www.ccee.org.br > O que fazemos > Procedimentos de Comercialização > 1 Módulo 1 - Agentes - Submódulo 1.1 - Adesão à CCEE), de modo a cumprir as regras para assinatura dos CER.

12.3 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão enviar à ANEEL o Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo IV.

- 12.4 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constituem hipóteses de revogação da adjudicação do objeto do LEILÃO e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Participação e de Fiel Cumprimento.
- 12.5 No caso de revogação ou anulação da Adjudicação de **VENDEDORA**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras **VENDEDORAS** (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados no LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 12.5.1 A **VENDEDORA** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
- 12.5.2 A assunção da nova **VENDEDORA** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **VENDEDORA** classificada anteriormente.
- 12.5.3 A nova **VENDEDORA** deverá recolher novamente a Garantia de Participação nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.5.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova Adjudicação.
- 12.6 Na hipótese de inabilitação de **VENDEDORA(S)**, a(s) sucessora(s) será(ão) convocada(s) a apresentar documentos de habilitação nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitada(s), será(ao) adjudicada(s) nas condições da(s) respectiva(s) proposta(s), observado o disposto no item 12.5.3.

13 - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

- 13.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do LEILÃO, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, observado o quadro a seguir:

EMPREENDIMENTO*		GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO
EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA (implantações e ampliações de que trata o item 1.3.1)		SIM
EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA	Operando	NÃO
	Não operando e que não possua Garantia de Fiel Cumprimento aportada para na ANEEL.	SIM
	Não operando e que possua Garantia de Fiel Cumprimento já aportada na ANEEL.	NÃO. Contudo, a garantia já aportada na ANEEL deverá ser adequada, de forma a também vincular-se ao objeto e às condições do presente LEILÃO

		e, se for o caso, complementada em seu valor.
--	--	---

* Deverão ser observados, de acordo com o tipo de empreendimento, os prazos de recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento estabelecidos no CRONOGRAMA.

13.2 Para **EMPREENHIMENTOS COM OUTORGA**, o valor da Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada será de acordo com o atual estágio de evolução da obra, conforme os marcos discriminados a seguir:

13.2.1 Para UTE a Biomassa:

Marco	Valor (R\$)
Início da montagem eletromecânica da 1ª unidade geradora	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.2.2 Para Eólica:

Marco	Valor (R\$)
Início da montagem das torres das unidades geradoras	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.2.3 Para Solar Fotovoltaica:

Marco	Valor (R\$)
Início da montagem das obras civis das estruturas	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da montagem dos painéis fotovoltaicos	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.3 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a emissão da outorga de autorização, no caso de **EMPREENHIMENTOS SEM OUTORGA**, e para a assinatura dos CER decorrentes deste LEILÃO, no caso de todas as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO.

13.3.1 Deverá ser observado COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre o local e o horário de recebimento da Garantia de Fiel Cumprimento.

13.4 As vias originais das Garantias de Fiel Cumprimento aportadas nas modalidades constantes do item 8.5 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.

13.5 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO como tomadora e vigorar por até 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.

- 13.5.1 Os prejuízos decorrentes da não prestação do serviço contratado e da não comercialização de energia serão garantidos por meio da Garantia de Fiel Cumprimento até a totalidade do valor garantido, conforme item 13.8.
- 13.5.2 Caso a operação comercial não tenha ocorrido na data programada no cronograma físico original, deverá ser renovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.
- 13.5.3 Para as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO em consórcio, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.
- 13.5.4 No caso de **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO que constituir SPE para fins de outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá estar em nome da SPE (tomadora).
- 13.5.5 Para empreendimentos de fonte biomassa, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá, após autorização expressa da ANEEL, ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização, forem alcançados os marcos a seguir descritos:

13.5.5.1 Para UTE a Biomassa:

Ordem	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	10 %
2	Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	20 %
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	60 %
4	Final do 3º mês posterior ao do início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

13.5.5.2 Para Eólica:

Ordem	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial
1	Início da concretagem das bases das unidades geradoras*	10%
2	Início da montagem das torres das unidades geradoras	40%
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora**	60%
4	Final do 3º mês posterior ao do início da operação comercial da última unidade geradora	100%

*O marco refere-se à concretagem das bases de todos os aerogeradores.

**A liberação do montante referente ao marco 3 está condicionada ao cumprimento do marco 1.

13.5.5.3 Para Solar Fotovoltaica:

Ordem	Marco	Porcentagem a liberar
-------	-------	-----------------------

		do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	10 %
2	Início da montagem dos painéis fotovoltaicos	40%
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	60 %
4	Final do 3º mês posterior ao do início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

13.6 Caso haja atraso na entrada em operação das instalações que não estejam sob responsabilidade da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, a liberação total do montante inicial aportado para fins de Garantia de Fiel Cumprimento poderá ocorrer quando o empreendimento estiver apto a entrar em operação comercial e decorridos 3 (três) meses após a conclusão da última unidade geradora, desde que tal situação seja reconhecida pela ANEEL.

13.6.1 O disposto no item 13.6 não se aplica, na hipótese de alteração, solicitada e/ou causada pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, assim reconhecida pela ANEEL, das informações de acesso aos sistemas de transmissão ou de distribuição vigentes quando da realização do LEILÃO.

13.7 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela tomadora em decorrência de sua participação neste LEILÃO.

13.8 A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização e poderá ser executada por determinação expressa da ANEEL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

13.8.1 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO declinar da outorga de Autorização a ser emitida em decorrência da comercialização de energia neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;

13.8.2 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não assinar os CER nas condições estabelecidas neste Edital, conforme o caso;

13.8.3 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não promover a substituição da Garantia de Fiel Cumprimento, nas condições do item 13.5.4;

13.8.4 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL;

13.8.5 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deixar de aportar, parcial ou integralmente, as Garantias Financeiras para a Liquidação do Mercado de Curto Prazo;

13.8.6 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO restar inadimplente com suas obrigações na Liquidação Financeira das Operações do Mercado de Curto Prazo;

13.8.7 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO atrasar em mais de 60 (sessenta) dias quaisquer dos marcos de implantação do empreendimento constantes do cronograma estabelecido no ato de outorga, conforme Habilitação Técnica da EPE;

13.8.8 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

13.9 Na hipótese do item 13.2.7, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização da ANEEL, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação do empreendimento, conforme indicado nos quadros a seguir:

13.9.1 Para fonte Térmica (UTE):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40 %
2	**Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

* Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.9.2 Para fonte Eólica (EOL):

Nº	Marco	Percentual a ser executado**
1	*Início das obras civis das estruturas	40 %
2	Início da montagem das torres dos aerogeradores	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

* Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

**Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.9.3 Para fonte Solar Fotovoltaica:

Nº	Marco	Percentual a ser executado*
1	Início da montagem dos painéis fotovoltaicos	40 %
2	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

*Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.10 Caso haja necessidade de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá reconstituir seu valor original, observada a substituição prevista no item 13.5.5 em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a execução parcial.

13.11 As receitas resultantes da execução da Garantia de Fiel Cumprimento serão revertidas para a Conta de Energia de Reserva – CONER e destinadas à redução do Encargo de Energia de Reserva – EER.

- 13.12 Nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, as Garantias de Fiel Cumprimento poderão ser prestadas nas mesmas modalidades indicadas no item 8.3, aplicando-se-lhes ainda o disposto nos itens 8.4 e 8.5.
- 13.13 No caso de apresentação de garantia de fiel cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá prever expressamente as hipóteses de execução relacionadas no item 13.8.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA OUTORGA

- 14.1 Para fins da outorga de Autorização, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão enviar à ANEEL os seguintes documentos:

A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE (aplicável a EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA):

- 14.2 As **VENDEDORAS**, que negociarem energia no LEILÃO, que constituírem SPE, conforme itens 2.3 e 2.4 deste Edital, deverão enviar à ANEEL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de realização do LEILÃO, como condição para fins da outorga de Autorização, o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.
- 14.2.1 As SPE constituídas em ano civil anterior ao ano de realização do LEILÃO deverão apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.
- 14.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.2.1 deste Edital.

B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA:

- 14.4 A comercialização de energia proveniente de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** dará origem à outorga de Autorização para as empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio, estabelecer(em)-se como PIE, podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco.
- 14.5 Nos casos de projetos de ampliação, a outorga de Autorização será para o mesmo regime de exploração da outorga original.
- 14.5.1 A ampliação incorporar-se-á à respectiva Autorização, nos termos da outorga existente, não havendo prorrogação do prazo de vigência.
- 14.5.2 No caso de projeto de ampliação em que a Autorização originária seja para exploração do empreendimento sob regime de Autoprodução de Energia Elétrica (AP), constará da outorga para a ampliação a autorização para comercializar o excedente da energia produzida.
- 14.6 As Autorizações outorgadas serão regidas pela Lei nº 9.074/1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.003/1996; pelas Leis nº 8.987/1995, nº 9.427/1996, nº 9.648/1998, e nº 10.848/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/2004; e, no que couber, pelas normas aplicáveis do Código de

Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643/1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 852/1938, pelo Regulamento dos Serviços de energia elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019/1957, pelo Decreto nº 2.655/1998, pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após emissão da outorga de Autorização.

- 14.7 As Autorizações decorrentes deste LEILÃO terão prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão das outorgas que as originarão.
- 14.8 Para consórcio, a Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que estas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.
- 14.8.1 Aplica-se o disposto no item 14.8 caso o consórcio vencedor haja, na etapa de INSCRIÇÃO, optado por constituir SPE, nos termos do item 2.4, mas não tenha apresentado a documentação correspondente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização do LEILÃO, conforme estabelecido nos itens 4.2.12 e 14.2.
- 14.9 A outorga será também emitida em nome da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO que haja participado isoladamente e, na etapa de INSCRIÇÃO, tenha optado por constituir SPE, sem apresentar, contudo, a documentação correspondente no prazo de que tratam os itens 4.2.12 e 14.2.
- 14.10 Será de responsabilidade exclusiva das Autorizadas a construção integral dos empreendimentos, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, executar as obras e realizar a operação de cada um deles, seguindo orientações e solicitações de despacho do ONS, se for o caso.
- 14.11 As Autorizadas deverão observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.
- 14.11.1 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivados pelo descumprimento por parte da Autorizada, dos prazos legais previstos na legislação, a Autorizada estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, bem como à execução da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 14.12 Alterações nas características técnicas de empreendimento habilitado pela EPE poderão ser solicitadas à ANEEL, após a emissão da outorga, mantido o prazo contratual de entrega de energia, desde que não comprometam o quantitativo de LOTES negociados para o respectivo empreendimento e estejam em conformidade com o licenciamento ambiental.
- 14.12.1 Os processos relacionados às solicitações de alterações técnicas que impliquem alterações de GARANTIA FÍSICA, de capacidade instalada e de localização da central geradora serão instruídos pela ANEEL e encaminhados ao MME, que poderá autorizá-las.
- 14.13 As alterações quanto às instalações de conexão deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da ANEEL.
- 14.13.1 Os custos adicionais das instalações de conexão serão de responsabilidade da Autorizada.

- 14.13.2 As alterações deverão estar em conformidade com o licenciamento ambiental.
- 14.13.3 Caso o ponto de acesso à Rede Básica seja alterado para conexão por meio de Instalação de Transmissão de Interesse Restrito para Conexão Compartilhada de Centrais de Geração - ICG, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST aplicável observará o disposto na Resolução Homologatória que aprova este Edital.
- 14.13.4 Caso o ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV seja alterado para conexão à Rede Básica diretamente ou por meio de ICG, a TUST aplicável observará o disposto na Resolução Homologatória que aprova este Edital e na Resolução Normativa nº 349/2009.
- 14.14 No caso de outorga de Autorização em data superior a 30 (trinta) dias àquela prevista no CRONOGRAMA, a **VENDEDORA**, que negociarem energia no LEILÃO, com **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de outorga, submeter à ANEEL proposta de prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e/ou de postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CER.
- 14.14.1 O prazo máximo para prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e para postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CER será dado pelo intervalo de tempo, expresso em dias, compreendido entre a data inicialmente estimada no CRONOGRAMA para a outorga e a data de publicação da referida outorga no Diário Oficial da União (DOU), desde que superior a 30 (trinta) dias.
- 14.14.2 O prazo máximo de que trata o item 14.14.1 será reduzido na mesma proporção, caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não encaminhe a documentação constante da Seção 14-A deste Edital na data-limite estabelecida no CRONOGRAMA.
- 14.14.3 Na deliberação da Diretoria da ANEEL a respeito do pedido de postergação da data de início de suprimento do CER, serão apresentados os eventuais ajustes na minuta de CER constante do Anexo II deste Edital.
- 14.14.4 A inobservância do prazo fixado no item 14.14, para pleitear a revisão, caracterizará renúncia ao direito de invocar o atraso na emissão da outorga como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento da data de início de suprimento do CER ou dos marcos de implantação do empreendimento.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CER

- 15.1 A contratação da energia negociada neste LEILÃO será formalizada mediante a celebração de Contrato de Energia de Reserva (CER) entre as VENDEDORAS e a CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, e os AUTOPRODUTORES.
- 15.1.1 Para cumprimento do disposto no art. 3º-A, da Lei nº 10.848/2004 e no Decreto nº 6.353/2008, o grupo de consumo da energia negociada neste LEILÃO é formado por agentes de distribuição, consumidores livres - inclusive aqueles previstos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996 – e AUTOPRODUTORES, que deverão firmar Contrato de Uso da Energia de Reserva (CONUER) com a CCEE e, além disto, aportar a correspondente garantia financeira, conforme regulamentação específica.

- 15.1.2 Nos termos do Decreto nº 6.353/2008, todos os custos decorrentes da contratação da energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os consumidores livres e aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, e os AUTOPRODUTORES apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN, mediante encargo específico, a ser disciplinado pela ANEEL.
- 15.1.3 O disposto no item 15.1.2 não inclui os custos de transmissão, conexão e distribuição, que sejam de responsabilidade da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO.
- 15.2 Os LOTES atendidos ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CER, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Edital, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 15.3 O CER será formalizado e celebrado entre cada **VENDEDORA** que negociou energia no LEILÃO e a CCEE, com vigência de 20(vinte) anos.
- 15.4 Os CER a serem firmados deverão explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, bem como prever a atualização monetária das receitas de comercialização.
- 15.5 No momento da celebração dos CER, deverão ser apresentados os instrumentos de delegação de poderes dos signatários, em cópias autenticadas, além da sua firma reconhecida.
- 15.5.1 Para a celebração do CER, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
- 15.5.1.1 Adesão da **VENDEDORA** que negociou energia no LEILÃO à CCEE; e
- 15.5.1.2 Validação pela **VENDEDORA** que negociou energia no LEILÃO do CER disponibilizado pela CCEE, conforme prazo estipulado em Comunicado da CCEE.
- 15.6 A formalização dos CER constitui obrigação incondicional existente entre a **VENDEDORA** que negociou energia no LEILÃO e a CCEE, podendo os CER serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo que vier a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos decorrentes do processo.
- 15.6.1 O ressarcimento dos custos relativos à operacionalização da assinatura dos CER e ao aporte de Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á após anuência da ANEEL, nas seguintes condições:
- 15.6.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE;
- 15.6.1.2 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, sendo que em caso de consórcio a cobrança será encaminhada apenas àquela indicada como líder, conforme item 7.2.1.2.2.
- 15.7 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelo participante multa de 2%, cumulada com juros *pro rata* de 1% ao mês e de atualização monetária mensal do débito com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

- 15.8 A critério da **VENDEDORA** que negociou energia no LEILÃO, em caso de consórcio, o CER poderá ser segregado na proporção da participação de cada consorciada, preservando-se, contudo, a obrigação solidária dos consorciados em relação às obrigações do empreendimento.
- 15.9 A critério da **VENDEDORA**, desde que previsto no CER, os empreendimentos de uma mesma fonte energética negociados no LEILÃO e localizados no mesmo Submercado poderão ser agregados em um mesmo CER da mesma **VENDEDORA** que negociou energia no LEILÃO.
- 15.10 A usina que fizer jus à sub-rogação do direito dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), nos termos do art. 11 da Lei nº 9.648/1998, terá o valor percebido a esse título deduzido de seu Preço de Venda.
- 15.11 A minuta de CER e seus anexos, constante do Anexo II, é parte integrante e indissociável deste Edital.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou na outorga de Autorização, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às **VENDEDORAS**, adjudicatárias e autorizadas, as seguintes penalidades:
- 16.1.1 Advertência;
- 16.1.2 Multa;
- 16.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo prazo de 2 anos; e
- 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL.
- 16.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.
- 16.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.
- 16.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da **VENDEDORA** ou adjudicatária em obter a outorga e assinar o CER, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1 Dos atos da CEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.
- 18.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.

- 17.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Sala 209, Brasília/DF, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.
- 17.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 17.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 17.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.
- 17.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo I, 2º Andar, Sala 209, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-030.
- 17.7 Não serão analisados pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.
- 17.8 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por FAX ou e-mail deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do FAX ou e-mail, sob pena de não serem analisados pela CEL.

18 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
- 18.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- 18.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
- 18.1.3 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
- 18.1.4 Desclassificar **VENDEDORA**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique na perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a assinatura do CER.
- 18.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação pertinente, constituem hipótese de resolução do CER e, quando for o caso, extinção da outorga correspondente:
- 18.2.1 O atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Participação e de Fiel Cumprimento; ou
- 18.2.2 O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do ato de outorga do empreendimento contratado.

- 18.2.2.1 A ocorrência do disposto no item 18.2.2 ensejará a revogação da GARANTIA FÍSICA do empreendimento.
- 18.3 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.4 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 18.5 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a CEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 18.6 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 18.7 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte das **VENDEDORAS** e/ou terceiros.
- 18.8 É de responsabilidade das **VENDEDORAS** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.
- 18.9 A participação da **VENDEDORA** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

19 – DOS ANEXOS

19.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Glossário;
- Anexo II - Minuta de CER;
- Anexo III - Minutas de Outorga de Autorização;
- Anexo IV - Minuta do Termo de Ratificação do Lance;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Anexo VI - Declaração de Responsável Técnico;
- Anexo VII - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;
- Anexo VIII - Instruções para cadastramento nos Serviços de Informação Automática da ANEEL.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral